

CONTRATO DE PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE REGULAÇÃO

(Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - AGESAN-RS)

Pelo presente, diante do disposto no art. 31, I do Decreto Federal nº 7.217/10, no art. 2º, *caput*, IX do Decreto Federal nº 6.017/07, no art. 2º, §1º, III e no art. 13, *caput*, ambos da Lei Federal nº 11.107/05, no art. 30 do Decreto Federal nº 6.017/07 e no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (AGESAN-RS), e considerando a necessidade de formalização de Contrato de Programa para que sejam estabelecidas obrigações recíprocas para a gestão associada de serviços públicos, nos termos do art. 13, *caput*, da Lei Federal nº 11.107/05, e considerando ainda que, nos termos do art. 2º, *caput*, inciso IX do Decreto Federal nº 6.017/07, as atividades de regulação estão inseridas no conceito de gestão associada de serviços públicos, o MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 94.389.291/0001-48, com sede na Rua Hélio Fraga de Moraes Sarmiento, nº 64 - Bairro Centro, Cep: 92480-000 - Nova Santa Rita – RS, Brasil, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo representante ao final assinado e qualificado e, a AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS), Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 32.466.876/0001-14 com personalidade de direito público, com sede na Av. Guilherme Schell, 5638 – Sobreloja - Bairro Centro, no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado Consórcio Contratado, com a interveniência da COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 92.802.784/0001-90, com sede na Rua Caldas Júnior, 120, 18º andar, Porto Alegre/RS, doravante denominado(a) Interveniente, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/05, à Lei Federal nº 11.445/07 e ao Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais normas do Consórcio, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

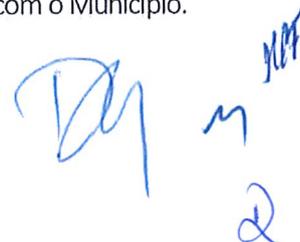
Este Contrato de Programa tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o Contratante e o Contratado para que este exerça, em proveito e em nome do Contratante, e conforme as diretrizes previamente definidas, as atividades de regulação dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no âmbito da área do Município Contratante.

§1º A vigência deste Contrato de Programa ficará adstrita à permanência do contratante na AGESAN-RS.

§2º Salvo alterações nas condições previstas no §1º, este Contrato de Programa vigorará por 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura.

§3º As atividades de regulação serão desenvolvidas pelo Contratado conforme definidas em seu Estatuto Social e demais resoluções.

§4º Por meio deste, o(a) Interveniente fica sujeito(a) a todas as disposições do Contrato de Programa, inclusive no que tange às obrigações financeiras, haja vista sua condição de prestador(a) dos serviços de água e esgoto conforme instrumentos normativos e contratuais próprios estabelecidos com o Município.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO

Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação:

I – para o Consórcio Contratado:

- a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos;
- b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;
- c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas em relação ao Contratante, notadamente em relação ao estabelecido no Plano Municipal de Saneamento Básico e nos eventuais contratos com o prestador dos serviços de saneamento básico de abastecimento de água e de coleta de esgoto;
- e) definir tarifas e outros preços públicos que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos de saneamento, observada a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- f) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, as quais abrangerão os seguintes aspectos:
 - 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
 - 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
 - 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
 - 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
 - 5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;
 - 6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
 - 7) medição, faturamento e cobrança de serviços;
 - 8) monitoramento dos custos, inclusive individualizados, em sendo o caso, por Município;
 - 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
 - 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
 - 11) subsídios tarifários e não tarifários;
 - 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; e
 - 13) medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.

II – para o Contratante:

- a) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, observada, em sendo o caso, a prestação regionalizada, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos, as quais constarão em regulamentos próprios;
- b) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
- c) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização; e
- d) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;

III – para o (a) Interveniente:

- a) prestar todas as informações solicitadas por parte do Contratado acerca da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature, the letter 'M', and the number '114'.

- b) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente;
- c) promover o pagamento do Preço de Regulação, conforme previsto neste contrato.

§1º O Contratado, por meio de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal nº 11.445/07.

§2º No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do Contratado em suas atividades de regulação e de fiscalização, o Contratante e o(a) Interveniente reconhecem, referendam e acatam todas as deliberações acerca do assunto devidamente debatidas e aprovadas em Assembleia Geral do Contratado .

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referentes à regulação serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas no Estatuto Social e demais resoluções e instrumentos normativos oriundos do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DE REGULAÇÃO

Diante da inserção do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social da AGESAN-RS e de todas as normas derivadas desses instrumentos no ordenamento jurídico do Contratante, fica criado o Preço Público da Regulação (PPR), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo Contratado.

§1º Os valores auferidos por meio do PPR serão revistos sempre quando houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, de modo que poderá haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

§2º O PPR será definido em Resolução de Assembleia Geral do Consórcio.

§3º Fica desde já o Contratado autorizado, por parte do Contratante, a promover as devidas comunicações acerca do PPR e de todas as demais atividades regulatórias diretamente e em nome do Contratante junto ao(a) Interveniente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA

Além dos canais de comunicação diretos da população com o Contratado, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no Contratante da seguinte forma:

I – acesso irrestrito a todas as informações econômicas, financeiras e administrativas do Contratante, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou por meio de sítios na *internet*, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;

II – participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento.



Parágrafo único. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente do Contratado e/ou os demais membros da Diretoria não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato de Programa.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto, sendo passíveis de alteração somente as demais condições.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias do Consórcio;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando as metas em curso.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, salvo fato superveniente, por 10 (dez) anos contados a partir de 1º de maio de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Fica definido que a íntegra deste Contrato de Programa ficará disponível, para consulta, nos sítios da *internet* mantidos pelo Contratado e pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro de domicílio do contratado.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais,



as partes buscarão composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Santa Rita/RS, 06 de Junho de 2019.

AGESAN-RS – Consórcio Contratado
Presidente CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING

M. Ferretti
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA - Contratante
Prefeita MARGARETE SIMON FERRETTI

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN - Interveniente
Presidente

Testemunha 1:

Nome: *DENÉTRIS JUNG GONZALEZ*

Assinatura:

D. Jung

Testemunha 2:

Nome: *Daniel Luz dos Santos*

Assinatura:

D. Luz

AGESAN-RS

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA

PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 94.309.291/0001-4, com sede na R. Hélio Fraga de Moraes Sarmiento, 64 - Centro, Nova Santa Rita, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS), Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 32.466.876/0001-14 com personalidade de direito público, com sede na Rua Guilherme Schell, 5638, Sobreloja, Canoas/RS, Estado do Rio Grande do Sul, representada neste ato por sua Presidente, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- O presente termo tem por objetivo alterar a redação do parágrafo segundo da Cláusula Segunda, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do Contratado em suas atividades de regulação e de fiscalização, o Contratante reconhece, referenda e acata todas as deliberações acerca do assunto devidamente debatidas e aprovadas em Assembleia Geral.”

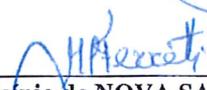
CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado. Assim, por estarem justos e contratados, assinam este aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Canoas, 10 de junho de 2019.



Corinha Beatris Ornes Molling
Presidente da Agência Reguladora de Saneamento – AGESAN-RS
CONTRATADO



Município de NOVA SANTA RITA
CONTRATANTE



Vanir de Mattos
OAB/RS 32.692
Assessor Jurídico da Agesan-RS

TESTEMUNHAS:



CPF: 024.773.200.17



CPF: 013.451.109.39